



Número: **5003050-18.2022.8.08.0021**

Classe: **EXECUÇÃO FISCAL**

Órgão julgador: **Guarapari - Comarca da Capital - Vara da Fazenda Pública Municipal e Estadual, Registro Público e Meio Ambiente**

Última distribuição : **10/05/2022**

Valor da causa: **R\$ 586.863,55**

Assuntos: **IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes                                            |                    | Procurador/Terceiro vinculado           |                    |
|---------------------------------------------------|--------------------|-----------------------------------------|--------------------|
| MUNICIPIO DE GUARAPARI (EXEQUENTE)                |                    |                                         |                    |
| ESPÓLIO DE CLAUDIONOR VIEIRA DE MATOS (EXECUTADO) |                    | ANDRE RICARDO DE LIMA CABRAL (ADVOGADO) |                    |
| LUCAS GOMES DE OLIVEIRA ALVES (INTERESSADO)       |                    | LUCAS GOMES DE OLIVEIRA ALVES (PERITO)  |                    |
| Documentos                                        |                    |                                         |                    |
| Id.                                               | Data da Assinatura | Documento                               | Tipo               |
| 106794597                                         | 15/09/2026 14:13   | <a href="#">Edital - Intimação</a>      | Edital - Intimação |



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PODER JUDICIÁRIO

**Juízo de Guarapari - Comarca da Capital - Vara da Fazenda Pública Municipal e Estadual,  
Registro Público e Meio Ambiente**

Alameda João Vieira Simões, 135, Fórum Desembargador Gregório Magno, Muquiçaba,

GUARAPARI - ES - CEP: 29214-110

Telefone:(27) 31617017

### EDITAL DE LEILÃO

PROCESSO Nº 5003050-18.2022.8.08.0021

**EXECUÇÃO FISCAL (1116)**

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE GUARAPARI

EXECUTADO: CLAUDIONOR VIEIRA DE MATTOS

**O Doutor FERNANDO CARDOSO FREITAS, MM. Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública Estadual, Municipal, Registros Públicos e Meio Ambiente da Comarca de Guarapari/ES, por nomeação na forma da lei, etc.**

#### FINALIDADE:

**DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM**, que a Leiloeira Pública Judicial, Sra. Hidirlene Duszeiko, inscrita na JUCEES sob nº. 052/2007, levará a público pregão de venda e arrematação o(s) bem(ns) do processo que tramita na VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL, REGISTROS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE, situada no Fórum Des. Gregório Magnum, Al. Francisco Vieira Simões, s/nº., Bairro Muquiçaba, Guarapari/ES, CEP: 29.214-110, **que será realizado através do site [www.hdleiloes.com.br](http://www.hdleiloes.com.br)**.

**1º LEILÃO: 22/10/2026, com encerramento às 09:00 horas.** Os lances poderão ser oferecidos desde o momento do lançamento do lote no site da Leiloeira, até o horário do encerramento, por valor igual ou superior ao da avaliação. Não sendo verificado lances iguais ou superiores ao valor de avaliação, o leilão permanecerá aberto até a data do **2º LEILÃO no dia 22/10/2026, com encerramento às 11:00 horas**, arrematando quem maior lance oferecer, exceto preço vil (inferior a 50% (cinquenta por cento) da avaliação). Para cada lance recebido a partir dos 03 minutos finais ao fechamento do leilão, serão acrescidos 03 minutos a partir do horário do recebimento do último lance ofertado para o término do leilão.

**DESCRIÇÃO DO BEM:** Terreno baldio, sem benfeitorias, localizado na Rua Argentina Barrense Vaillant, nº. 03, lote nº. 031, Q: Gleba, L: Gleba, Meaípe/Núcleo de Meaípe, Guarapari/ES, com área do terreno de 12.562,50m² (doze mil, quinhentos e sessenta e dois metros quadrados e cinquenta centésimos de metro quadrado), fazendo divisa pela frente com o córrego Meaípe, lateral direita com Espólio de Dante Michelini, pelo lado esquerdo com o Deolindo Vieira e pelos fundos com o Espólio de Dante Michelini. Obs.: O acesso ao imóvel pode se dar pela Rua Muqui, após passar a ponte do Córrego Meaípe entra na primeira Rua a direita paralelo ao Córrego Meaípe, percorrendo até a estação de tratamento de esgoto da Cesan. Imóvel com Inscrição Imobiliária junto a Prefeitura de Guarapari/ES sob o nº. 02.04.090.0150.000. Nos termos do Laudo de Avaliação protocolado em id. 72407917, verifica-se que a referida propriedade não dispõe de serviços de energia elétrica, iluminação pública, abastecimento de água, rede de esgoto sanitário, pavimentação, telefonia ou internet, tampouco conta com estabelecimentos comerciais em seu entorno.



**OBS.: Nos termos da decisão do (ID. 102591099), o Imóvel não possui registro no Fólio Real (id.'s 50325812 e 17522669), conjuntura que somente autoriza o leilão de posse, e não de domínio.**

**OBS.: Ficará sob responsabilidade do arrematante a adoção das medidas necessárias à regularização do imóvel junto aos órgãos competentes de registro, inclusive quanto à obtenção de matrícula e demais providências cartorárias pertinentes.**

**ÔNUS:** Eventuais constantes junto aos órgãos competentes.

**VALOR DA (RE)AVALIAÇÃO:** R\$ 3.400.000,00 (três milhões e quatrocentos mil reais), em 21 de maio de 2025.

**LANCE MÍNIMO 2º LEILÃO:** R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais).

**LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS):** Conforme descrito acima

**DEPOSITÁRIO(A):** NÃO INFORMADO.

**VALOR DA DÍVIDA RECLAMADA:** R\$ 102.156,98 (Cento e dois mil, cento e cinquenta e seis reais e noventa e oito centavos.), em 14 de agosto de 2026.

Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) **ESPÓLIO DE CLAUDIONOR VIEIRA DE MATTOS** na pessoa de seu(s) inventariante, **SR. ALZIR VAILLANT DE MATOS, MARINA VIDAL MATTOS ROLO** e seu cônjuge **AUDAIR VAILANTE DE MATOS, CLAUDIONOR VIEIRA MATOS FILHO** e seu cônjuge se casado for, **MARIA IZABEL VIDAL MATOS** e seu cônjuge se casada for, **MANOEL DUARTE MATOS** e seu cônjuge se casada for, **CLÁUDIA ABREU MATOS** e seu cônjuge se casado for, **MARIZA ABREU MATOS** e seu cônjuge se casado for, **IDALINA VIEIRA MATOS** e seu cônjuge se casado for, as datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Cientes, também, que havendo pagamento ou parcelamento do débito após a intimação (pessoal ou por edital), caberá ao(a)s executado(a)s pagar comissão à Leiloeira no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação do bem. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida à Leiloeira Oficial, na proporção de 5% (cinco por cento) sobre o valor arrematado, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal nº. 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas, bem como custear as despesas de transporte do(s) bem(ns) arrematado(s) e providenciar o pagamento de despesas relativas ao registro de transferência da propriedade. O(A)s executado(a)s não poderá(ão) impedir a Leiloeira e/ou representante legal de vistoriar e fotografar o(s) bem(ns) contrito e, se for a hipótese, remover o(s) bem(ns) penhorado(s), ficando desde já advertência de que a obstrução ou impedimento constitui crime (art. 330 do Código Penal). O(s) bem(ns) será(ão) vendido(s) no estado de conservação em que se encontra(m), não cabendo à Justiça Estadual e/ou à Leiloeira quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem, impostos, encargos sociais e transporte(s) daquele(s) arrematado(s). Será ainda atribuição dos licitantes/arrematantes a verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações do(s) bem(ns) oferecido(s) no leilão. Qualquer dúvida ou divergência na identificação/descrição do(s) bem(ns) deverá ser dirimida no ato do leilão. Poderá haver, a qualquer tempo, a exclusão de bem(ns) do leilão, independentemente de prévia comunicação. No caso de um lote com diversos bens, estes podem ser arrematados separadamente. Dar-se-á preferência, entretanto, ao lance que englobar todo o lote (art. 893 do CPC/2015).

**FORMA DE PAGAMENTO:** À vista, ou na forma do art. 895 do CPC.



**PARCELAMENTO COM BASE NO ARTIGO 895 DO CPC:** Em caso de imóveis e veículos, o pagamento poderá ser parcelado em primeiro leilão por valor não inferior ao da avaliação e, em segundo leilão, pelo maior lance, desde que não considerado vil, conforme art. 895, I e II, do CPC, nas seguintes condições:

**Imóveis:** O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 12 (doze) meses;

**Imóveis:** As prestações são mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 cada;

**Imóveis:** Ao valor de cada parcela, será acrescido o índice de correção monetária SELIC;

**Caução para imóveis:** Será garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem imóvel, através de hipoteca na matrícula, no momento do registro da carta de arrematação;

**Sanções em caso de atraso ou não pagamento do parcelamento:** No caso de atraso ou não pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda dos valores já pagos em favor do exequente e Leiloeiro, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos;

**Observação sobre direito de preferência:** Lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado de forma parcelada, o que não interfere na continuidade da disputa.

**LEILÃO NA MODALIDADE ELETRÔNICA:** Quem pretender arrematar ditos bens poderá ofertar lances pela internet, através do site [www.hdleiloes.com.br](http://www.hdleiloes.com.br), devendo, para tanto, os interessados efetuarem cadastramento prévio, no prazo máximo de 24h antes do leilão, confirmarem os lances e recolherem a quantia respectiva, para fins de lavratura do termo próprio, ficando cientes de que os arrematantes deverão depositar à disposição do juízo o valor total da arrematação, via depósito judicial, no momento da arrematação ou no prazo máximo de 24 horas, efetuar os pagamentos, salvo disposição judicial diversa. Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior.

Na eventualidade de ser frustrada, no próprio leilão, a arrematação de determinado lote, por não atendimento pelo arrematante de requisito necessário, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, se houver e caso este tenha interesse, a confirmação da arrematação pelo último lance que ofertou.

**Os eventuais ônus sobre o imóvel serão garantidos pelo valor do lance, ficando o arrematante isento de outras responsabilidades, excetuado o pagamento integral do lance ofertado.**

O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação.

A carta de arrematação que envolva imóvel somente será expedida em favor do arrematante após transcorridos todos os prazos legais, a saber: a) primeiramente, contar-se-á o prazo de 30 (trinta) dias, após expedido o auto de arrematação, conforme o disposto na Lei nº. 6.830/80, art. 24, “b”, para o exercício da faculdade conferida à (ao) exequente para adjudicação do bem; b) transcorrido esse prazo, inicia-se, no primeiro dia útil, imediatamente após o seu término, o prazo de 30 (trinta) dias para oposição de embargos à arrematação (RSTJ 74/334).



A carta de arrematação ou de adjudicação que envolva bens móveis será expedida após o decurso do prazo de 10 (dez) dias (art. 903 do CPC/2015) para a oposição de embargos à arrematação ou à adjudicação, contados da assinatura do auto de arrematação ou de adjudicação.

Da designação da praça, fica(m) **INTIMADO(s)** o(s) executado(s), caso não seja(m) localizado(s) pelo(a) Oficial(a) de Justiça para, querendo, pagar a dívida. E quem pretende arrematar os bens, deverá comparecer ao local no horário designado. E, para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital vai afixado no lugar de costume deste Fórum e publicado na forma da lei.

GUARAPARI-ES, 15 de setembro de 2026.

